



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - DEPRO**



**NATURALIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO:
UM ESTUDO SOBRE OS ENTREGADORES INSERIDOS NO
CONTEXTO DA UBERIZAÇÃO**

Lucas Montesso Braga

Ouro Preto – MG

2020

LUCAS MONTESSO BRAGA

**NATURALIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO:
UM ESTUDO SOBRE OS ENTREGADORES INSERIDOS NO
CONTEXTO DA UBERIZAÇÃO**

Monografia submetida à apreciação da banca examinadora de graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Ouro Preto, como parte dos requisitos necessários para a obtenção de grau de graduado em Engenharia de Produção.

Orientador: Prof^a Tays Torres Ribeiro
das Chagas

Ouro Preto – MG

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Minas

Departamento Engenharia de Produção, Administração e Economia

ATA DE DEFESA

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2020, às 11:00h, via plataforma Google meet foi realizada a defesa de monografia do aluno **Lucas Montesso Braga** sendo a banca examinadora constituída pelos professores: Prof^a. Tays Torres Ribeiro das Chagas (orientadora), prof^o. Máximo Eleotério Martins (membro da banca), prof^o Magno Silverio Campos. O aluno apresentou a monografia intitulada: **"NATURALIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: UM ESTUDO SOBRE OS ENTREGADORES INSERIDOS NO CONTEXTO DA UBERIZAÇÃO"**. A banca examinadora deliberou, por unanimidade, pela aprovação do candidato, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para incorporação no texto final das alterações sugeridas. Na forma regulamentar foi lavrada a presente ata que é assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno.

Ouro Preto, 03 de dezembro de 2020.


Prof.^a Tays Torres Ribeiro das Chagas
Professora Orientadora

Prof.^o Máximo Eleotério Martins
Professor convidado


Prof.^o Magno Silverio Campos
Professor convidado


Lucas Montesso Braga
Aluno

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de agradecer primeiramente à minha mãe, por ter lutado tanto para que eu chegasse até aqui. Mãe, reconheço muito sua luta e serei eternamente grato pelo tanto que faz por mim!

Agradeço ao Matheus por ter me ouvido tanto durante esse período e sempre ter me apoiado, dando forças para continuar.

Agradeço às amigas que me ajudaram a passar por todas as dificuldades de Ouro Preto desde o início: Maria Cecília, Gabriela e Camilla, vocês tornaram a jornada mais leve.

À minha primeira panelinha que acrescentou muito no meu crescimento desde o início desta jornada: Rafaela e Jordana, vocês são especiais.

Às amigas feitas durante a Projet que levo comigo: Ana Beatriz, Isabela e Tamires, obrigado por terem me acolhido.

Às minhas amigas de Viçosa, que foram sempre um porto seguro nos momentos mais difíceis: Bianca, Ana Lúcia e Paula, ainda bem que tenho vocês.

À Tays, minha professora orientadora que me guiou durante este trabalho e me auxiliou com a consolidação das ideias.

Finalmente, à UFOP, por todo o crescimento. Foi uma experiência única que levarei comigo por toda a vida!

RESUMO

A tecnologia, conjuntamente com a globalização, trouxe uma ressignificação do mercado de trabalho e das relações trabalhistas. O surgimento da empresa Uber trouxe o conceito de uberização do trabalho, em que as plataformas se eximem das responsabilidades legais da empregabilidade e passam a se responsabilizar apenas pelas tecnologias que conectam o prestador de serviço, denominado autônomo, com os consumidores daquele serviço. Este modelo, em conjuntura com diversos outros fatores, como o contexto de uma economia neoliberal e a Reforma Trabalhista de 2017, cria um cenário de naturalização da precarização do trabalho. Este estudo pretende, através de pesquisas de notícias e dados, entender o contexto de precarização em que os entregadores de aplicativos estão submetidos e os principais impactos neste novo cenário de uberização.

Palavras-chaves: precarização, uberização, mercado de trabalho, entregadores.

ABSTRACT

Technology, together with globalization, has brought a new meaning to the labor market and labor relations. The emergence of the Uber company brought the concept of work's uberization, in which platforms exempt themselves from the legal responsibilities of employability and become responsible only for the technologies that connect the service provider, called autonomous, with the consumers of that service. This model, in conjunction with several other factors, such as the context of a neoliberal economy and the Labor Reform of 2017, creates a scenario of naturalization of precarious work. This study intends, through research of news and data, to understand the precarious context in which the apps' deliverers are submitted and the main impacts in this new scenario of uberization.

Key-words: precarization, uberization, labor market, deliverers.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Porcentagem de trabalhadores informais por unidade federativa.....	15
Gráfico 2: Distribuição do mercado informal brasileiro.....	16
Gráfico 3: Distribuição etária das pessoas desocupadas.....	20
Gráfico 4: Variação no número de empregos	21
Gráfico 5: Impactos das reforma trabalhista.....	26
Gráfico 6: Horas à disposição dos aplicativos	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Taxa de desocupação no Brasil.....	20
Tabela 2: Comparação da Reforma Trabalhista de 2017	24
Tabela 3: Faixa de horas trabalhadas e rendimento mensal.....	32

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Unidade federativas que bateram recorde de informalidade em 2020	16
Figura 2: Estratificação da população em idade para trabalhar	18
Figura 3: <i>Bikeboy</i> no centro urbano.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRACICLIO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Apps – Aplicativos

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PJ – Pessoa Jurídica

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SUS – Sistema Único de Saúde

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1. Introdução ao estudo	11
1.1 Justificativa do trabalho	11
1.2 Objetivo geral	12
1.3 Objetivos específicos	12
1.4 Estrutura do trabalho	12
2. Trabalho e precarização	14
2.1 Parâmetros do trabalho no Brasil	17
3. Crítica ao empreendedor de si e a reforma trabalhista	23
3.1 Cenário dos motoboys.....	26
4. O impacto da uberização no mundo do trabalho	29
5. Metodologia.....	34
5.1 Caracterização da pesquisa.....	34
5.2 Método da pesquisa.....	34
5.3 Técnica de coleta de dados	34
6. Discussão e resultados	35
7. Conclusão	38
8. Referências bibliográficas.....	39

1. Introdução ao estudo

Franco e Ferraz (2019), definem que o trabalho, enquanto categoria ontológica, é o que difere os seres humanos dos demais animais, sendo o aspecto determinante de diversos âmbitos da vida social. Os autores expressam que é através da atividade do trabalho que o indivíduo expressa sua humanidade, reproduz sua existência e interage com a natureza. Entretanto, o trabalho, sob o sistema do capital, tem seu sentido esvaziado, uma vez que se torna uma atividade mediada para a produção de valor capitalista (ANTUNES, 2015).

Conjuntamente com o contexto de Globalização, Indústria 4.0 e neoliberalismo, tem-se acompanhado uma reestruturação do mercado de trabalho. Ferrer e De Oliveira (2018) destacam que, juntamente com as inovações, o desemprego estrutural destaca-se durante os primeiros anos do novo século, favorecendo o mercado de trabalho informal.

Quanto ao surgimento de um novo modelo de mercado informal, destaca-se o modelo inicialmente explorado pela plataforma Uber, que só no Brasil conta com 1 milhão de motoristas e parceiros de entrega (UBER, 2020) e não os reconhece como colaboradores diretos, mas sim como “parceiros”. Neste novo cenário, marcado pela uberização, as empresas afirmam serem apenas o meio de contato entre os prestadores de serviço e os consumidores, se eximindo de qualquer responsabilidade legal de contratação.

Para os denominados “parceiros”, empresas como a Uber, iFood, Rappi, Loggi e 99, vendem a ideia de que o colaborador é autônomo e determina sua própria demanda de trabalho. Na prática, o que se observa são as empresas apresentando um crescimento exponencial de suas operações enquanto negam quaisquer mínimos direitos trabalhistas para os funcionários.

O presente trabalho busca avaliar os impactos da uberização do trabalho na vida dos entregadores de aplicativos, fazendo uma análise dos principais fatores que levaram até este, como reforma trabalhista e o crescimento do neoliberalismo.

1.1 Justificativa do trabalho

O contexto de precarização de trabalho sempre existiu, entretanto ele vem se transformando conjuntamente com as novas tecnologias. Neste novo contexto de uberização, diversas empresas estão se consolidando no ramo de *delivery* através de aplicativos, como a Rappi, iFood, UberEats, Loggi e 99Food.

Em 2020, no contexto da pandemia em decorrência do COVID-19, a demanda pelos serviços de *delivery* tem crescido exponencialmente. Salomão (2020) aponta que

apenas a Rappi passou por um pico de 300% de crescimento no número de solicitações de cadastro de entregadores no *app* em abril de 2020. Além disto, o autor levantou que a empresa triplicou as contratações de *personal shoppers*, responsáveis por fazer compras no supermercado para o cliente. Já no iFood, este mesmo estudo mostra que o número de entregadores passou de 147 mil, em fevereiro, pra 170 mil, em março. Finalmente, o autor apontou que 175 mil pessoas fizeram um pedido para entrar na plataforma em março, contra 85 mil do mês anterior, um aumento de mais de 100% no período de apenas um mês.

Neste novo mercado de trabalho, definido pela uberização, o trabalhador, sem qualquer respaldo legal, é responsável pelo instrumento de trabalho e está à mercê da distribuição da demanda e de valores conforme determinação destas empresas. A partir disto, torna-se relevante entender o contexto de trabalho destes entregadores, que são colaboradores de organizações que não os veem como funcionários, mas sim como autônomos que utilizam apenas da tecnologia disponibilizada nos aplicativos.

1.2 Objetivo geral

O objetivo deste trabalho é entender o processo de precarização de trabalho dos entregadores que estão inseridos no contexto da uberização.

1.3 Objetivos específicos

- Entender a nova relação de uberização de trabalho;
- Analisar o contexto de empreendedorismo no cenário de uberização;
- Avaliar os principais impactos da Reforma Trabalhista de 2017;
- Elaborar uma análise sobre o impacto dos aplicativos na vida dos entregadores.

1.4 Estrutura do trabalho

O trabalho está dividido em oito capítulos. No primeiro capítulo é apresentado a introdução, a justificativa para a realização do trabalho e seus objetivos geral e específicos.

O segundo capítulo trata de trabalho e precarização, analisando os dados de informalidade e o cenário do mercado de trabalho no país.

Em seguida, é apresentada a metodologia, descrevendo quais foram os procedimentos seguidos para a realização do projeto e como foram feitas as análises dos dados.

O quarto capítulo refere-se ao conceito de empreendedor de si mesmo e a relação com a Reforma Trabalhista de 2017, levando as grandes mudanças que ocorreram e levantando os impactos para os entregadores.

No quinto capítulo são discutidos os resultados da uberização no mercado de trabalho, trazendo um estudo sobre os entregadores que trabalham como *bikeboys*.

O sexto capítulo apresenta uma discussão dos resultados obtidos ao longo do estudo.

Seguindo, o sétimo capítulo traz a conclusão do tema.

Finalmente, o último capítulo apresenta as referências utilizadas para o estudo.

2. Trabalho e precarização

Almeida et al. (2010) relata que o Brasil vem passando por um agravamento da precarização do trabalho desde os anos de 1990, quando o governo de Fernando Henrique Cardoso buscou flexibilizar o trabalho através de alterações na legislação trabalhista. O autor reforça que tal estratégia teve como consequência um aumento da carga de trabalho diretamente atrelada a precarização, e também a redução da qualidade de vida do trabalhador.

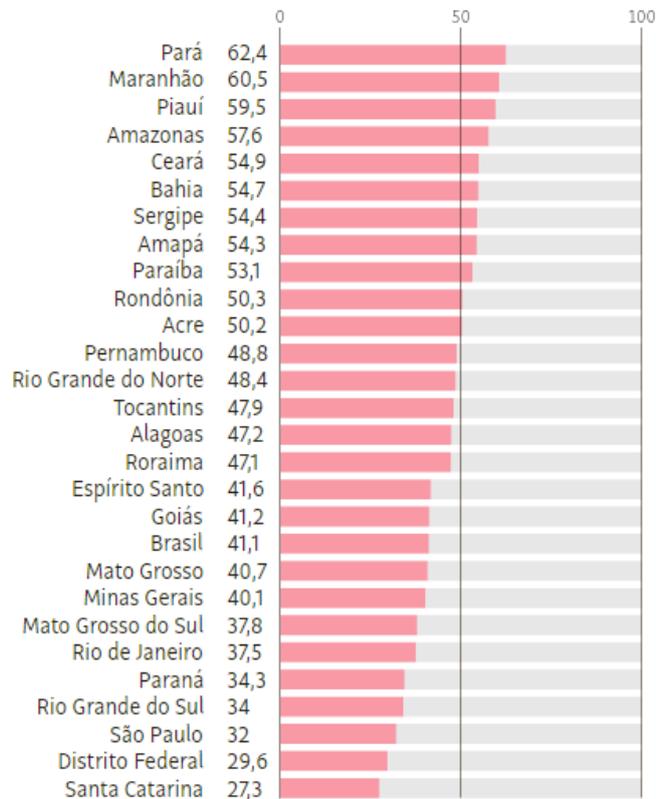
Com as transformações do capitalismo, partindo cada vez mais para um regime de cunho neoliberal, Machado, Giongo e Mendes (2016), apontam que a precarização tem se dado principalmente através da ausência de vínculo trabalhista, o que tem relação direta com às perdas de direitos e de benefícios já conquistados, como descanso remunerado, férias remuneradas, referenciais de jornada de trabalho e de horas extras, transporte, alimentação, além das próprias perdas salariais.

Os autores ainda reforçam que esta nova condição de precariedade do trabalho traz uma ruptura na aliança estabelecida entre a sociedade de mercado e o estado de bem-estar, retirando do Estado suas funções essenciais, como a assistência e seguridade social. Assim, acompanha-se a um movimento a caminho da implementação do Estado mínimo (MACHADO, GIONGO, MENDES, 2016).

O crescimento da exploração da força de trabalho é facilitado, cada vez mais, pela lógica capitalista através de meios como a flexibilização dos vínculos e relações de trabalho, desregulamentação, minimização dos direitos trabalhistas, terceirização, desemprego estrutural e o empreendedorismo de subsistência (MACEDO, COSTA, JUSTO, 2019).

As relações legais do mercado de trabalho, bastante enfraquecidas pela Reforma Trabalhista de 2017, acabam colocando parte da população a margem do mercado informal. Garcia (2020), aponta que segundo os dados do IBGE no ano de 2020, a relação informal de trabalho é a principal ocupação da população em 11 estados brasileiros. O gráfico 1 mostra a porcentagem de trabalhadores informais por unidade federativa.

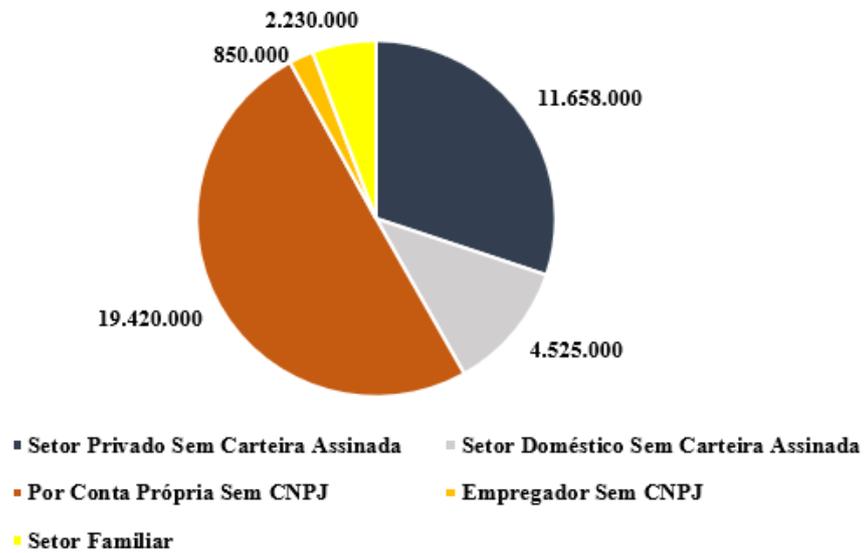
Gráfico 1: Porcentagem de trabalhadores informais por unidade federativa



Fonte: IBGE

Ainda segundo os dados do IBGE, Silveira e Alvarenga (2019) apontam o mercado informal sendo categorizado por pessoas empregadas no setor privado sem carteira assinada, trabalhadores domésticos sem carteira assinada, trabalhadores por conta própria sem CNPJ, empregadores sem CNPJ e trabalhadores que exercem alguma função ajudando parentes. A distribuição do mercado informal brasileiro referente ao trimestre encerrado em julho de 2019, que contava com 38,683 milhões de brasileiros, pode ser acompanhada através do gráfico 2.

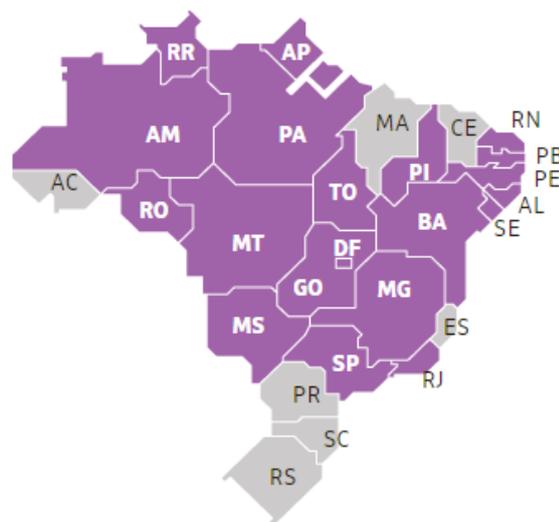
Gráfico 2: Distribuição do mercado informal brasileiro



Fonte: IBGE. Elaboração: próprio autor

Outro dado preocupante informado pelo órgão é que, comparado ao ano anterior, no ano de 2020 a informalidade atingiu recorde em 19 estados, além do DF. Estas unidades federativas estão representadas em destaque na figura 1.

Figura 1: Unidade federativas que bateram recorde de informalidade em 2020



Fonte: IBGE

Sobre as tendências de um trabalho flexível, Casulo e Alves (2018), dissertam quanto a flexibilidade que pode ser prevista nos contratos de trabalho, são diversas

variáveis a serem consideradas, como volume de trabalho, salário, horários e local de exercício.

Os autores afirmam que, ainda que a flexibilização do trabalho possa parecer positiva para o indivíduo, dando a falsa sensação de liberdade, é importante considerar que não há, na prática, a autonomia do trabalhador como tomador de decisão sobre a forma como seu trabalho será flexibilizado. O mesmo está subordinado as demandas e decisões da empresa, não sendo uma parte trivial para a decisão de como acontecerá o processo de flexibilização (CASULO, ALVES, 2018).

A terceirização vem como uma das grandes vias da precarização do trabalho, principalmente após a Reforma Trabalhista de 2017. Segundo Krein et al., 2018, a terceirização é um fenômeno em expansão em todos os segmentos econômicos. O autor reforça que, diferente do que é apresentado, a terceirização mascara situações de intensa exploração através do rompimento de vínculos empregatícios diretos e, ainda assim, se apropria de um trabalho com menor qualificação em categorias mal organizadas coletivamente mais vulneráveis.

O autor demonstra um dos problemas da terceirização através da observação de um rebaixamento salarial entre os funcionários de um setor bancário. Segundo os dados apresentados pelo autor, no ano de 2014, o terceirizado recebeu somente 43% do bancário direto, o vale refeição correspondeu a 23% do valor e valor alimentação estava ausente para o terceirizado. Quanto a jornada mensal do terceirizado, o autor aponta que a mesma superou em 24 horas a do empregado direto e o valor recebido de participação dos lucros foi 16 vezes menor.

A terceirização é utilizada como uma forma de redução de custos, para tal fim, o empregador faz um rebaixamento do padrão de remuneração e dos direitos que deveriam compor o patrimônio jurídico do terceirizado (KREIN et al., 2018).

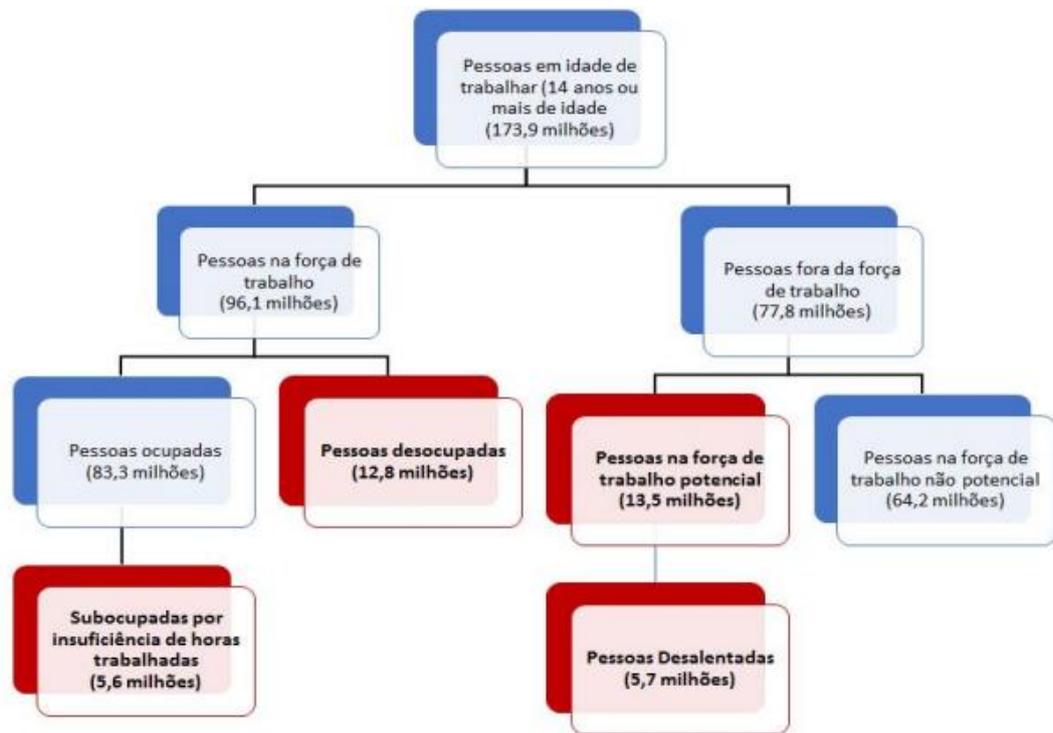
2.1 Parâmetros do trabalho no Brasil

Buscando determinar os números de desemprego no país, através da estratificação em diferentes categorias, o IBGE criou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, também conhecida como PNAD (IBGE 2020).

Nesta pesquisa, a população em idade para trabalhar é definida por pessoas com 14 ou mais anos de idade e, segundo o IBGE, no segundo trimestre de 2020, esta população representava 82,5% da população total do país, totalizando 173,9 milhões de brasileiros. A

divisão da PNAD Contínua do segundo trimestre de 2020 pode ser acompanhada conforme a figura 2.

Figura 2: Estratificação da população em idade para trabalhar



Fonte: IBGE

As categorias definidas pelo IBGE estão descritas abaixo:

- População em idade para trabalhar: pessoas de 14 anos ou mais de idade.
- População na força de trabalho: pessoas ocupadas e desocupadas.
- População ocupadas: pessoas que trabalham pelo menos uma hora completa em trabalho remunerado recebendo dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, etc.) ou em trabalho sem remuneração direta em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou, ainda, as pessoas que tinham trabalho remunerado, mas estavam afastadas.
- População desocupada: pessoas não ocupadas que tomaram alguma providência efetiva para conseguir um trabalho no período de referência de 30 dias da pesquisa e estavam disponíveis para iniciar um trabalho. Também são classificadas como desocupadas as pessoas não ocupadas e disponíveis

para iniciar um trabalho na semana de referência da pesquisa que, no entanto, não tomaram providência efetiva para conseguir um trabalho no período de referência de 30 dias pois já haviam conseguido um trabalho.

- População subocupada por insuficiência de horas trabalhadas: pessoas que trabalham menos de 40 horas semanais, gostariam de trabalhar mais horas e estão disponíveis para tal.
- População fora da força de trabalho: pessoas que não estão ocupadas ou desocupadas.
- População na força de trabalho potencial: pessoas que não estão ocupadas nem desocupadas, mas possuem um potencial em se transformar em força de trabalho. São pessoas que realizaram busca efetiva por trabalho, mas não se encontravam disponíveis para trabalhar na semana de referência da pesquisa e pessoas que não realizaram busca efetiva por trabalho, mas gostariam de um emprego e estavam disponíveis para começar na semana de referência.
- População desalenta: pessoas fora da força de trabalho que estavam disponíveis para assumir um trabalho na semana de referência, mas não tomaram providência para conseguir trabalho no período de referência de 30 dias por não ter conseguido trabalho adequado, não ter experiência profissional ou qualificação, não haver trabalho na localidade em que reside ou não conseguir trabalho por ser considerado muito jovem ou idoso.

Segundo os dados do IBGE, 2020, a taxa de desocupação no Brasil atingiu 14,4% entre os meses de junho e agosto de 2020. Sendo este o maior número desde que as medições tiveram início, no ano de 2012, conforme pode ser acompanhado na tabela 1.

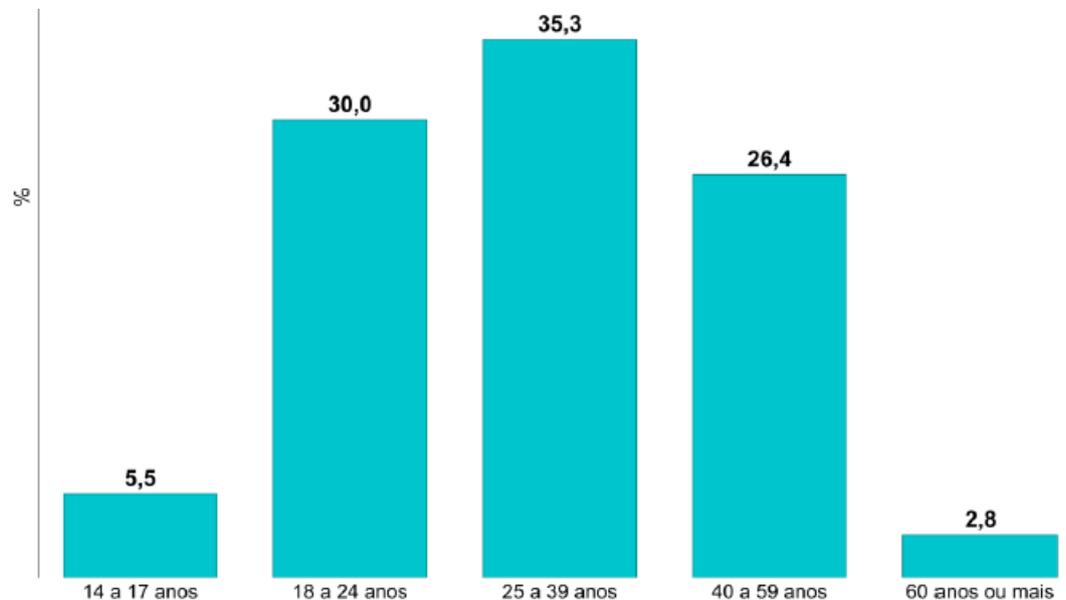
Tabela 1: Taxa de desocupação no Brasil

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
nov-dez-jan		7,2	6,4	6,8	9,5	12,6	12,2	12,0	11,2
dez-jan-fev		7,7	6,7	7,4	10,2	13,2	12,6	12,4	11,6
jan-fev-mar	7,9	8,0	7,2	7,9	10,9	13,7	13,1	12,7	12,2
fev-mar-abr	7,7	7,8	7,1	8,0	11,2	13,6	12,9	12,5	12,6
mar-abr-mai	7,6	7,6	7,0	8,1	11,2	13,3	12,7	12,3	12,9
abr-mai-jun	7,5	7,4	6,8	8,3	11,3	13,0	12,4	12,0	13,3
mai-jun-jul	7,4	7,3	6,9	8,5	11,6	12,8	12,3	11,8	13,8
jun-jul-ago	7,3	7,1	6,9	8,7	11,8	12,6	12,1	11,8	14,4
jul-ago-set	7,1	6,9	6,8	8,9	11,8	12,4	11,9	11,8	
ago-set-out	6,9	6,7	6,6	8,9	11,8	12,2	11,7	11,6	
set-out-nov	6,8	6,5	6,5	9,0	11,8	12,0	11,6	11,2	
out-nov-dez	6,9	6,2	6,5	8,9	12,0	11,8	11,6	11,0	

Fonte: IBGE

A população desocupada no 2º trimestre era composta por 49,8% de mulheres e 50,2% de homens. A divisão etária entre os desocupados, em que a população de 25 a 39 anos representa a maioria, com 35,3%, pode ser observada através do gráfico 3.

Gráfico 3: Distribuição etária das pessoas desocupadas.



Fonte: IBGE

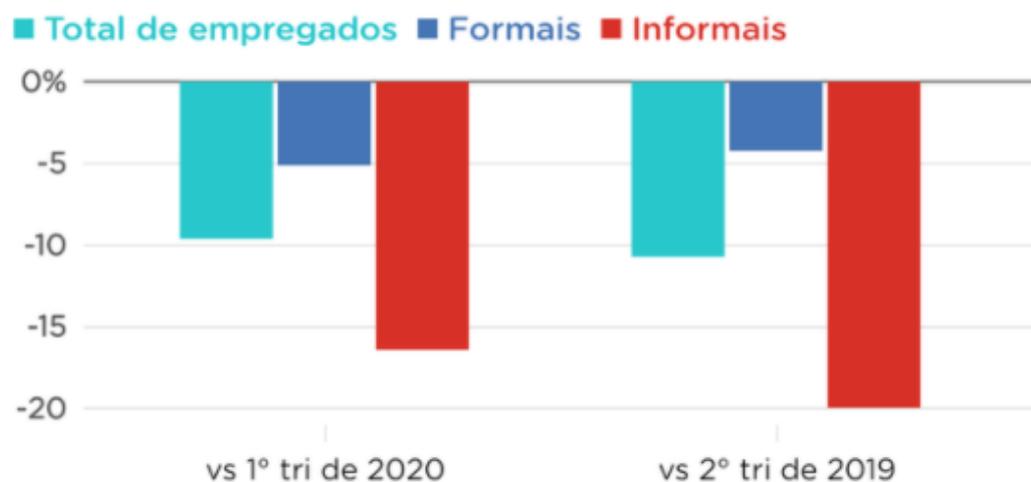
A taxa de desocupação, ainda que alarmante, não é a única preocupação do cenário socioeconômico atual. Do ponto de vista de Proni (2013), existem diversos outros grupos que estão em situações de vulnerabilidade no país, sendo estas não apenas as pessoas que estão privadas de um trabalho remunerado, mas também os que trabalham no mercado informal e, como uma das consequências podem ganhar um rendimento inferior ao mínimo legal, além de não serem amparadas pela legislação.

É importante ressaltar que o rendimento inferior ao mínimo legal não é o único problema do mercado informal. Além da baixa remuneração, os trabalhadores são privados de seguridade social, como aposentadoria, não são incentivados a aderir movimentos sindicalistas, e não estão cobertos por medidas de segurança à saúde (IRIART et al., 2008).

O autor destaca que sem registro na carteira de trabalho, formalizando a relação, não há nenhuma garantia de compensação financeira em caso de doenças e acidentes, como em licenças médicas, ou até mesmo em caso de negligência pelo próprio empregador. O autor resalta que isto acontece pois o trabalhador está fora do controle do Estado.

É importante notar que, segundo os dados do IBGE levantados por Marcelo Roubicek (2020), embora o número de empregos informais venha crescendo nos últimos anos, em um cenário de recessão econômica, como tem-se acompanhado em 2020, a maior parte das demissões acontecem no próprio setor informal visto que não há nenhuma seguridade a ser cumprida. A relação pode ser observada no gráfico 4.

Gráfico 4: Variação no número de empregos



Fonte: IBGE

A informalidade deve ser tratada em âmbito governamental, pois o crescimento deste setor do mercado de trabalho é resultado de políticas públicas macroeconômicas e sociais inefetivas e não apropriadas, frequentemente desenvolvidas sem consulta tripartite (governo, empresas e trabalhadores) (KON, 2016).

3. Crítica ao empreendedor de si e a reforma trabalhista

Para Barbosa (2011), existem diversas narrativas utópicas sobre a construção da imagem do "empreendedor de si mesmo" como o indivíduo que é capaz de vencer as incertezas do capitalismo flexível. O autor aponta que, na prática, o que é observado são trabalhadores que se tornam vítimas dos efeitos deletérios da flexibilização produtiva, em suma, o indivíduo encontra-se em um mundo em que a precariedade do trabalho tende a ser naturalizada.

Abe (2014) aponta o surgimento do conceito de empreendedor de si mesmo como uma das consequências da diminuição dos postos de empregos formais em detrimento do crescimento de postos terceiros. A autora aponta que isto ocorre através da contratação de empresas terceiras e de empregados que se transformam em empreendedores de si mesmos prestando, de forma "autônoma", os mesmos serviços que antes eram ocupados por posições formais.

Conforme explicado acima, a autora reforça que o crescimento desta informalidade, tratada como empreendedorismo, é uma das consequências da doutrina neoliberal, que prega como valor central a liberdade. Porém, esta liberdade está diretamente relacionada a radicalização do interesse privado em detrimento do interesse coletivo, trazendo, como uma das consequências, a precarização dos postos de trabalho (ABE, 2014).

Abílio (2020) aponta que este movimento, em que o trabalhador passa a ter o gerenciamento do trabalho, passando pela falsa liberdade da definição do local de trabalho, duração da jornada e dias trabalhados representa, na prática, a eliminação de proteções ao trabalhador, especialmente quanto às determinações e proteções sobre os limites da jornada, remuneração, riscos e custos.

Druck, Dutra e Silva (2019) ressaltam como a Reforma Trabalhista de 2017, aprovada através da Lei 13.467/2017, apresenta um grande respaldo na construção da imagem do trabalhador como "empreendedor de si". Os autores apontam esta construção através da liberdade concedida em contratar trabalhadores autônomos, seja por tempo parcial, por teletrabalho, ou de qualquer outra forma precária com vulnerabilidades ocultadas pela legislação, favorecem os empresários, que deixam de ser responsáveis pelos custos trabalhistas.

A Reforma Trabalhista buscou legalizar as medidas que já eram praticadas no mercado de trabalho ao possibilitar que o empregador defina como se dará o processo de vínculo trabalhista, manejando a força de trabalho de acordo com suas necessidades (KREIN, 2018). O autor aponta que a Reforma ajusta a regulamentação do mercado de

acordo com o capitalismo contemporâneo, fortalecendo a autorregulação do mercado e submetendo o trabalhador a um cenário cada vez mais instável conforme as medidas que foram aprovadas. Na tabela 2 são apresentadas as novas medidas da Reforma Trabalhista de 2017, comparando-as com a antiga legislação e com o modelo de uberização que está sendo discutido neste estudo.

Tabela 2: Comparação da Reforma Trabalhista de 2017

Antes da Reforma Trabalhista	Após a Reforma Trabalhista	Modelo de Uberização
Era permitida a terceirização da atividade meio.	Foi permitida a terceirização da atividade fim.	Trabalhador no mercado de trabalho informal.
Obrigatoriedade de contribuição sindical.	Não obrigatoriedade de contribuição sindical.	Ausência de sindicato.
No caso de processos trabalhistas, o trabalhador não precisava pagar os honorários dos advogados da empresa, caso perdesse a ação.	Caso o empregado perca uma ação trabalhista, deverá pagar os honorários dos advogados da parte vencedora.	O trabalhador não é reconhecido como funcionário, impossibilitando um processo trabalhista.
Não havia limite de indenização por danos morais.	Limite de indenização por danos morais em até 50 vezes o salário do empregado.	Como não há reconhecimento da relação de trabalho, não é possível solicitar indenização por danos morais.
Não havia nenhuma previsão legal sobre trabalho intermitente.	Previsão legal do trabalho intermitente, possibilitando que o empregador utilize a mão de obra baseado em uma demanda pontual.	O colaborador trabalha de forma intermitente conforme sua disponibilidade e não tem nenhuma seguridade garantida pela legislação
As férias podiam ser divididas em até 2 períodos.	As férias podem ser divididas em até 3 períodos.	Não há previsão de férias, caso o trabalhador pare de trabalhar por um período de férias, não será remunerado.
A rescisão de contrato de trabalho deveria ser feita no sindicato ou Ministério do Trabalho.	A rescisão de contrato de trabalho pode ser realizada diretamente com a empresa.	Não há contrato de trabalho para que haja rescisão.
Trabalho de regime parcial era limitado a 25 horas semanais.	Trabalho de regime parcial fica limitado a 30 horas semanais.	O regime de trabalho é determinado conforme a disponibilidade do colaborador.
Jornada de trabalho era limitada a 8 horas diárias.	Jornada de trabalho pode atingir até 12 horas, com 36 horas posteriores de descanso.	Não há limite de jornada de trabalho.
A pausa para o almoço era de 1 a 2 horas.	O período de almoço pode ser negociado desde que seja de pelo menos 30 minutos.	O colaborador define seu horário de almoço mas não é remunerado neste período.
O contrato de trabalho temporário era limitado a 180 dias.	O contrato de trabalho temporário passou a ser válido por até 270 dias.	O trabalhador não tem contrato de trabalho uma vez que não é reconhecido com empregado.

Fonte: Krein. Elaboração: Próprio autor.

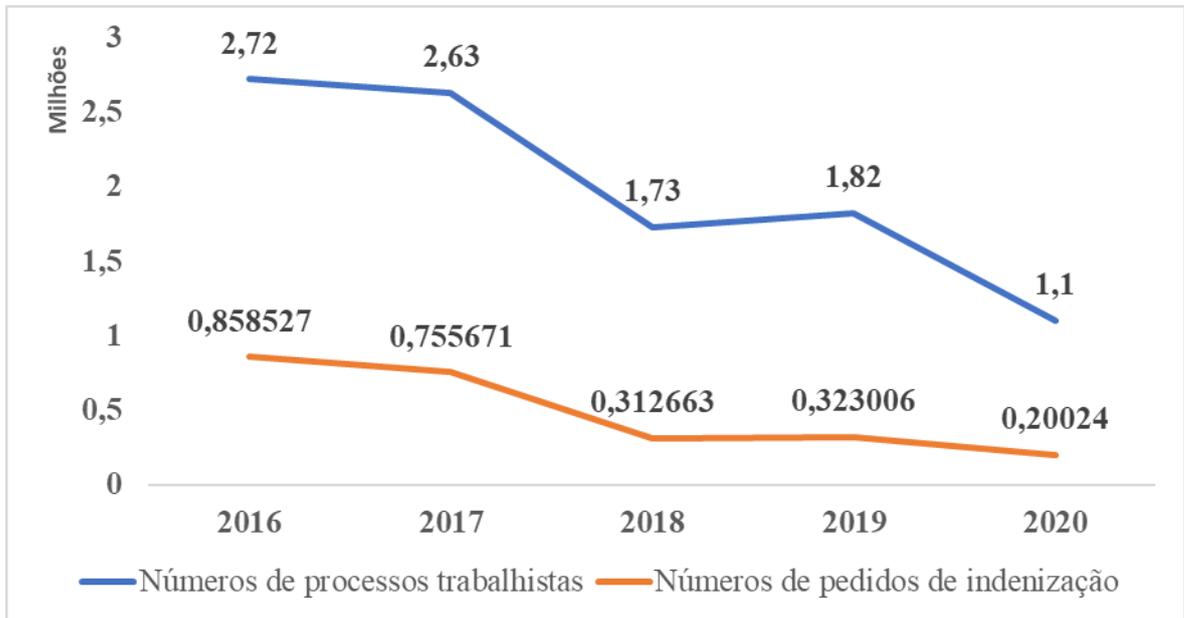
Mesmo para os trabalhadores que forem contratados de forma direta pelo tomador de serviço haverá jornadas mais flexíveis de trabalho, menor tempo de descanso ou intervalo para o almoço, parcelamento das férias, possibilidade de redução salarial, entre outras medidas desprotegidas (DRUCK, DUTRA, SILVA, 2019). Os autores deixam claro que após a promulgação da Lei 13.467/2017, velhas e novas formas de contratação precária são validadas ou instituídas, tornando a precarização regra para os trabalhadores terceirizados.

Como referência a gravidade da Reforma Trabalhista, o Comitê de Aplicação de Normas Internacionais, durante a 107^a Conferência da Organização Internacional do Trabalho, considerou a Lei 13.467/2017 como uma violação das normas internacionais, incluindo o Brasil na lista dos 24 casos mais graves de desrespeito ao Direito Internacional do Trabalho (ANAMATRA, 2018).

Os impactos da Reforma Trabalhista já podem ser acompanhados. Cavallini (2020) aponta, a partir de dados do TST, que o número de queixas trabalhistas despencou nos últimos anos, uma vez que um dos grandes agravantes da Reforma foi que, perante um processo trabalhista, os honorários de advogados da parte vencedora devem ser pagos no caso de perda da ação, inibindo o empregado de seguir com a ação. O número de processos trabalhistas passou de 2,63 milhões em 2017 para 1,82 milhões em 2018, explicitando os impactos da Reforma (CAVALLINI, 2020).

Quanto aos pedidos de indenização por danos morais também houve um grande recuo. Entre 2017 e 2018 a queda foi de 58,6%, passando de 753,5 mil processos para 311,6 mil. Já entre os anos de 2018 e 2019 houve apenas um ligeiro aumento de 3,3% (CAVALLINI, 2020). No gráfico 5, conforme abaixo, podem ser observados anualmente a os números de pedidos por danos morais e processos trabalhistas de 2016 até setembro de 2020.

Gráfico 5: Impactos das reforma trabalhista



Fonte: TST. Elaboração: Próprio autor

Quanto a flexibilização da terceirização mediada pela Reforma Trabalhista de 2017, Amorim (2017. p. 156) afirma que “[...] a terceirização reduz a eficácia do regime constitucional de emprego socialmente protegido, ensejando a criação de um ‘regime paralelo de emprego rarefeito’, de baixa densidade protetiva, com aspecto de subemprego.”

A partir disto, o autor deixa claro que a Reforma Trabalhista de 2017 tem, como uma das piores consequências, a naturalização do trabalho precário, que passa a ser amparado por lei. A Lei nº 13.467/2017 passa a prever expressamente a possibilidade da terceirização de quaisquer atividades da empresa, inclusive de suas atividades principais ou atividades-fim (AMORIM, 2017).

Sendo assim, a Reforma Trabalhista vem para colocar o conceito do "empreendedor de si" de forma legalizada na vida do trabalhador.

3.1 Cenário dos motoboys

A motocicleta no Brasil é um meio de transporte socialmente importante, especialmente para a classe trabalhadora que a utiliza como meio de prestação de serviços como mototáxi e *delivery* (MIZIARA, MIZIARA, ROCHA, 2014). Segundo a ABRACICLO, em 2016 o número de motoboys já havia ultrapassado os dois milhões (CZERWONKA, 2016).

Soares et al. (2011) afirma que o serviço dos motoboys se destaca nos grandes centros devido a maior exigência por mobilidade frente ao tráfego intenso e demanda por serviços de *delivery*, como refeições rápidas e medicamentos. Segundo Silva, Oliveira e Fontana (2011) e Silva (2008), estes trabalhadores costumam estar sob longas jornadas de trabalho, exercem suas atividades sob constante pressão temporal, por parte dos clientes e dos empregadores e ainda estão expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos, mecânicos e psicossociais, aumentando o risco de acidentes.

Um dado bastante preocupante levantado pelo Ministério da Saúde em 2017 é que a cada dez atendimentos relacionadas a acidentes realizados no SUS, oito são entre motocicletas (AGÊNCIA DO BRASIL, 2019).

O Ministério da Saúde também apontou que no período de 11 anos, o número de notificações de acidente de transporte relacionada ao trabalho passou de 2.798 em 2007 para 18.706 em 2016 (GIANNINI, 2018). Foram considerados acidentes de trânsito no trabalho para os casos que o trabalho envolve locomoção e casos em que o trabalhador estava indo ou voltando para o local de trabalho.

Um estudo conduzido por Veronese e Oliveira (2006) relatou que os motoboys têm consciência dos riscos envolvidos no dia-a-dia da profissão e relatam que estes riscos estão diretamente ligados às condições de trabalho, à urgência de cumprir todas as demandas solicitadas pelo patrão, à competição existente entre os motoboys e, finalmente, à sobrecarga da profissão. Além disto, a pesquisa dos autores também apontou como um dos problemas para o aumento do número de acidentes a imprudência no trânsito, condições climáticas (chuva) e má sinalização das vias.

Ganne (2010) enfatiza que o crescimento no número de acidentes está diretamente relacionado a maior utilização da motocicleta como ferramenta de trabalho. O autor aponta que o mercado de trabalho brasileiro, com menos ofertas de vagas e maior exigência de qualificação profissional, faz com que muitos trabalhadores, buscando sua sobrevivência, enxerguem a oportunidade no mercado de serviços informais através da atividade de motoboy.

A introdução de novas tecnologias no mundo globalizado alterou diversos processos produtivos, gerando um movimento de desemprego estrutural, responsável pela liberação de um expressivo número de trabalhadores no mercado de trabalho (FERRER, DE OLIVIERA, 2018). Os autores apontam que diferentemente do desemprego cíclico, visto em momento de recessão econômica, o desemprego estrutural não é reabsorvido pelo mercado de acordo com a produção, gerando altos níveis de desemprego.

Desde 2015, a crise econômica resultante da política de austeridade e as reformas liberais que foram aprovadas, como a Lei do Teto de Gastos de 2016, a Reforma Trabalhista de 2017 e a Reforma da Previdência de 2019 fizeram com que o desemprego dobrasse e atingisse o índice de 11% da população (MANZANO, KREIN, 2020). Os autores apontam que, desde então, a subutilização da força de trabalho alcançou 25% da população ativa e houve um aumento no número de postos de trabalho precários, aumentando a exploração do trabalho.

Conforme explicado acima, o autor deixa claro que as reformas neoliberais, juntamente com a crise econômica, têm relação direta na naturalização da precarização do trabalho, conforme acontece com a classe dos motoboys.

Em 29 de Julho de 2009 foi publicada a Lei 12.009, expressando:

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Embora exista uma lei para regulamentar a profissão, atualmente aplicativos como Uber, Cabify, 99, iFood, Rappi, Loggi vendem a ideia de que o motoboy oferecerá seu serviço de forma autônoma e voluntária e, a partir disto, se isentam das responsabilidades relacionadas as atividades capitalistas, tanto quanto a aquisição dos meios de produção, bem como aos direitos e condições mínimas de trabalho.

Abílio (2020) aponta que diante destes aplicativos, o trabalhador uberizado inicia sua jornada sem qualquer garantia quanto a sua carga de trabalho, sua remuneração e o tempo necessário para obtê-la.

O autor aponta que os indivíduos que trabalham para estas empresas, inseridos em um contexto de uberização do trabalho, encontram-se desprovidos de garantias, direitos ou seguranças associados ao trabalho uma vez que arcam não apenas com os custos de suas atividades, mas também com os riscos das mesmas.

4. O impacto da uberização no mundo do trabalho

A globalização, caracterizada como um processo contínuo que não tem seus efeitos plenamente conhecidos, tem como um de seus grandes traços a tecnologia (FERRER, DE OLIVEIRA, 2018). Os autores apontam que ainda que, ainda que a globalização traga expressivos avanços em determinados setores, como o da saúde, as inovações tecnológicas intensificam a exclusão digital e social visto que grande parte da população fica à margem destas inovações. Ferrer e de Oliveira (2018) reforçam que um dos grandes problemas é o desemprego estrutural, consequência da mão-de-obra liberada em decorrência das inovações tecnológicas, que gera um crescimento no mercado informal de trabalho.

Ferrer e de Oliveira (2018) apontam como um dos grandes exemplos do crescimento deste mercado informal a própria Uber. Fontes (2017) ressalta que a Uber não prove as ferramentas e meios de produção (carro e celular), mas controla diretamente a viabilidade de junção entre meios de produção, força de trabalho e mercado consumidor, sem qualquer vínculo empregatício.

Abílio (2020) destaca que a uberização do trabalho define uma tendência em curso que pode ser generalizável pelas relações de trabalho, através de diferentes setores da economia, tipos de ocupação, níveis de qualificação e condições de trabalho. A autora ainda conceitua o movimento de uberização como um amplo processo da informalização do trabalho, processo que redefine as relações de trabalho, sendo mais um passo no processo de flexibilização, ao mesmo tempo que concorre com o modelo de terceirização.

O movimento de uberização refere-se ao papel do Estado na eliminação de direitos, mediações e controle publicamente construídos, resultando na flexibilização compreendida como a eliminação de freios legais à exploração do trabalho, que envolve a legitimação, legalização e banalização de custos e riscos ao trabalhador (ABÍLIO, 2020). A uberização é o resultado do receituário neoliberal baseado na flexibilização e na desregulação (UCHÔA-DE-OLIVEIRA, 2020).

Fontes (2017) reforça que se trata de uma coligação entre as formas mais concentradas de propriedade, viabilizando o controle econômico na parte de maior interesse, a captura do mais-valor. A uberização trouxe novos papéis sociais no mercado de trabalho, não mais associados a legislação trabalhista ou às condições contratuais, mas sim a realidade neoliberal (FERRER, DE OLIVEIRA, 2018).

Ainda considerando a própria Uber, Martins e De Miranda, 2017, atribuem o sucesso da plataforma a pontos como o novo modelo de *e-hailing* (a solicitação de um carro através do celular), inovação disruptiva da plataforma, o desejo da sociedade por

relações colaborativas, com foco no acesso de bens e serviços e a predisposição do mercado com insatisfação com um serviço monopolizado, neste caso o modelo tradicional dos táxis.

Os autores deixam claro que os trabalhadores que ingressam neste modelo de trabalho, disponibilizam seu capital social, na forma de laços fracos, para plataformas virtuais que lucrarão através da relação informal, sem reconhecer o trabalhador como parte integrante do processo. Dando como exemplo, em 2016 o valor de mercado do Uber era de US\$ 62,5 bilhões de dólares e este valor não era refletido para nenhum benefício nem sequer direito trabalhista.

Ainda que a Uber tenha sido precursora do termo uberização, existem diversas outras empresas que utilizam do mesmo conceito, vendendo a ideia de empreendedorismo para seguir com a exploração da mão de obra no mercado informal. Alguns dos grandes exemplos de 2020 são as empresas de *delivery*, conhecidas por fechar parcerias com inúmeros restaurantes e centralizá-los em um aplicativo.

São alguns exemplos destas empresas o iFood, a Rappi, o UberEats e a 99Food. Para o consumidor, há a facilidade de escolha entre inúmeras opções em um único *app*, para o trabalhador, a ilusão de ter uma jornada de trabalho flexível e receber conforme sua produtividade.

Perante os *apps* de *delivery*, existe uma classe de entregadores que realizam o serviço de entrega utilizando de bicicletas. Esta modalidade se tornou um emblema da degradação contemporânea do trabalho (SABINO, ABÍLIO 2019).

Alguns dos entregadores não possuem sequer a bicicleta para seguir com as entregas e, para seguir trabalhando, alugam através de outros aplicativos, como o do Banco Itaú. A partir disto, Sabino e Abílio (2019), desenham a imagem do *bikeboy* como o trabalhador emblemático do século XXI: carregando uma caixa nas costas, que em muitas vezes o mesmo precisou comprar, trabalhando para uma empresa que não o reconhece como empregado, entregando comida para um restaurante que não o remunera, até um consumidor que não o contratou. Esta realidade pode ser visualizada conforme a figura 3.

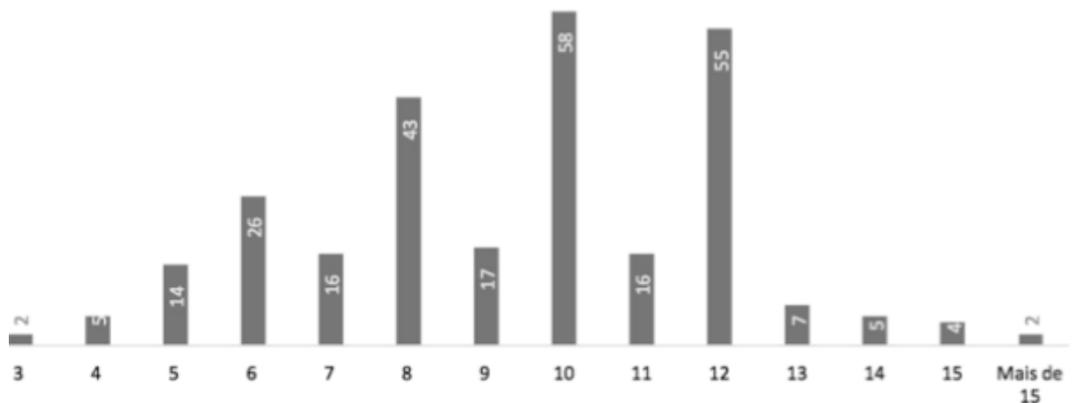
Figura 3: *Bikeboy* no centro urbano.



Fonte: O Globo

Foi realizada uma pesquisa sobre o perfil dos entregadores ciclistas de aplicativos pela Aliança Bike que constatou que dentre os 270 entrevistados, apenas 1,1% eram mulheres e 71% eram negros. A pesquisa também apontou que a média de horas à disposição dos *apps* é de 9h24min, sendo que a distribuição pode ser acompanhada conforme o gráfico 6.

Gráfico 6: Horas à disposição dos aplicativos



Fonte: Aliança Bike

Ainda segundo a pesquisa, a relação média entre quantidade de horas trabalhadas por dia e média dos rendimentos pode ser acompanhada conforme a tabela 3. Vale ressaltar que 26 entrevistados não se sentiram confortáveis para responder o rendimento mensal.

Tabela 3: Faixa de horas trabalhadas e rendimento mensal

Quantidade de horas trabalhadas por dia	Quantidade de entregadores	Média dos rendimentos mensais
Até 5 horas	19	466,2
De 6 a 8 horas	78	752,9
De 9 a 12 horas	132	1105,8
Mais de 12 horas	15	995,3
Total Geral	244*	936

26 entrevistados não responderam o rendimento mensal

Fonte: Aliança Bike

Conforme apontam os dados da pesquisa, a figura do ciclista negro, periférico, carregando nas costas os baús das empresas que não o reconhecem como empregado deixa evidente um trabalho precário, arriscado, desprotegido, explorando uma mão-de-obra vulnerável para que as empresas por este movimento se mantenham como gigantes do mercado (ABÍLIO, 2020).

Quanto a subordinação destes trabalhadores uberizados, os pontos mais preocupantes são: a impossibilidade de qualquer negociação do preço de seu trabalho, uma vez que os rendimentos são baseados nas tarifas determinadas pela plataforma; desconhecimento das regras de distribuição de demanda entre os trabalhadores; desconhecimento de como são realizadas as médias de avaliações e, o mais agravante de todos, os trabalhadores podem ser desligados dos *apps* sem qualquer aviso prévio ou justificativa da plataforma, correndo o risco de perder sua renda do dia para a noite (UCHÔA-DE-OLIVEIRA, 2020).

Neste modelo de uberização as empresas definem o formato das avaliações sobre o trabalhador e os impactos que estas terão no trabalho do mesmo (ABÍLIO, 2020). A autora aponta como até mesmo a atividade de avaliação é terceirizada para o usuário final, sendo esta utilizada como vigilância e estímulo à produtividade do trabalhador.

Uchôa-De-Oliveira (2020) define o modelo de uberização como uma atualização do taylorismo uma vez que cada etapa do processo está descrita no aplicativo, como, por exemplo: "o pedido já saiu para a entrega" e "seu Uber está a 5 minutos de distância". Além disto, são descritos todos os movimentos necessários para a entrega, como a rota mais otimizada para que o motorista chegue em menos tempo. A autora define este cenário como os "tempos e movimentos" do século XXI.

5. Metodologia

Neste capítulo será apresentado o procedimento de metodologia empregado para produzir o trabalho. Será evidenciada a classificação da pesquisa considerando a abordagem, natureza, objetivos e procedimentos.

A pesquisa pode ser determinada quanto a abordagem: qualitativa ou quantitativa; natureza: básica ou aplicada; objetivos: exploratória, descritiva ou explicativa; e procedimentos: experimental, bibliográfica, documental, de campo, ex-post,facto, de levantamento, com *survey*, estudo de caso, participante, ação, etnográfica e etnometodológica (GERHARDT, SILVEIRA, 2009).

5.1 Caracterização da pesquisa

Gerhardt e Silveira (2009) apontam que a pesquisa deve ser classificada como exploratória, descritiva ou explicativa. As pesquisas exploratórias objetivam aproximar o leitor de um problema apresentado. As descritivas compreendem características de um grupo e estabelecem vínculos entre as variáveis. Finalmente, as explicativas identificam o que corrobora para a ocorrência de um determinado fenômeno, explicando o porquê.

Com base nestes conceitos, o presente trabalho se apresenta de forma exploratória, uma vez que aproxima o leitor do conceito de uberização, expondo suas principais características e fazendo uma crítica a este modelo.

5.2 Método da pesquisa

A pesquisa foi realizada através de um estudo bibliográfico de artigos de diversos autores contextualizando o conceito de uberização e os principais pontos que levaram a esta realidade no mercado de trabalho. Além disto, foram utilizadas pesquisas realizadas em outros estudos sobre temas correlacionados e notícias de veículos confiáveis.

O projeto foi desenvolvido por um aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, com formação em engenharia de produção.

5.3 Técnica de coleta de dados

Os dados foram coletados a partir de livros, artigos científicos e notícias.

6. Discussão e resultados

As empresas, que utilizam o conceito de uberização, se aproveitam da legislação para manterem suas operações através da exploração da mão de obra do entregador. Neste modelo, as empresas defendem a ideia de que sua operação é pautada somente na conexão de oferta e demanda através da tecnologia criada por elas, se eximindo da responsabilidade trabalhista com os entregadores. Neste contexto, o trabalhador é o responsável não só pelas ferramentas de trabalho, como moto e celular, mas também por todos os riscos envolvidos no dia a dia.

Criando uma falsa ideia de liberdade, estas empresas utilizam o argumento de que o entregador é empreendedor de si, responsável por distribuir sua escala de trabalho e atingir os resultados referentes ao seu esforço. Entretanto, é importante ressaltar que quase não há transparência quanto a forma de distribuição de demanda ou operação dos aplicativos. A partir disto, os entregadores estão sujeitos tanto a ficarem parados por horas aguardando algum chamado do *app*, quanto a receberem um chamado em um local distante de sua localidade, recebendo um valor que não cubra os custos de locomoção e tempo de viagem.

No cenário de crise globalmente vivenciado pelo Brasil, este modelo de exploração do trabalho é mascarado pela ideia de empreendedorismo, culpando os entregadores não só pelos resultados atingidos mas também por todo o sistema que os mesmos estão inseridos. Assim, os colaboradores sentem-se pressionados a trabalhar ainda mais horas para os aplicativos e estes terão um maior ganho em escala.

Neste modelo, o trabalhador não tem nenhuma seguridade de rendimento financeiro, além de não possuir nenhuma seguridade social, como aposentadoria, adesão a movimentos sindicalistas, seguro desemprego e direito a FGTS.

A Reforma Trabalhista de 2017 vem para enfraquecer a legislação relacionada ao mundo do trabalho, pautando novas medidas que buscam flexibilizar o modelo de contratação e permitindo que o trabalhador seja explorado pelo sistema uma vez que as empresas agora possuem muito mais flexibilização não só no processo de contratação, mas também no de demissão, como no caso de um contrato intermitente, por exemplo.

Quanto a esta flexibilização do trabalho, a mesma é positiva apenas para o empregador, uma vez que este tem uma maior liberdade para fazer contratações e demissões conforme sua necessidade, restringindo ao máximo os direitos do trabalhador que fica à mercê dos empresários, sem qualquer seguridade.

Um dos pontos mais críticos na relação direta de uberização, em que a empregabilidade não é reconhecida, é quanto a falta de licença médica nos casos de

acidentes no trabalho. Conforme apontado pelo SUS, nos atendimentos por acidentes, a cada dez consultas, oito são relacionadas a motociclistas. Assim fica claro que estes entregadores estão em uma situação de risco diária e desamparados de qualquer seguridade caso sofram um acidente enquanto estão trabalhando.

A precarização do trabalho é ainda mais grave quando focamos o estudo na realidade dos *bikeboys*, que estão sujeitos ao mesmo sistema de precarização dos motoboys, mas, como agravante, têm uma desvantagem enorme quanto ao tempo de locomoção, desgaste físico e também quanto ao modo de transportar as entregas.

Em muitas das vezes estes *bikeboys* não dispõem nem mesmo da bicicleta para realizar as entregas. Assim, os mesmos já começam o trabalho pagando pelo aluguel de uma bicicleta de uma empresa terceira. O retrato deste *bikeboy* é definido pelo trabalhador com um equipamento de uma empresa terceira, trabalhando para uma empresa que não o reconhece como empregado, entregando para um estabelecimento que não o remunera, até um consumidor que não o contratou.

O perfil destes *bikeboys*, é majoritariamente de jovens negros que trabalham de 9 a 12 horas por dia e tem um faturamento médio de R\$ 1.105,80. São jovens em situação de vulnerabilidade que veem nos aplicativos uma forma de trabalho digno, mas acabam vivendo uma realidade de muita exploração.

Se levadas em conta 12 horas diárias, sem folga, o trabalhador está exposto a 84 horas de trabalho semanais, sem garantia de que receberá um valor que compense todo seu esforço físico. O mesmo estará pedalando o dia todo por diversos pontos da cidade, sob sol e chuva, sem qualquer seguridade empregatícia por parte da empresa que não o reconhece como empregado. Além disto, a falta de seguridade em casos de acidente e a falta de uma representatividade sindical deixam o entregador em uma situação ainda mais vulnerável.

Além de toda a exploração de sua mão de obra, o trabalhador refém deste modelo de trabalho uberizado também está exposto a variáveis que fogem de seu controle e podem prejudicá-lo diretamente. Como um dos grandes exemplos tem-se o sistema de avaliação que o consumidor submete o trabalhador após o pedido ter sido finalizado. Caso haja algum atraso no pedido, por erro de cálculo na rota do aplicativo ou por atraso por parte do restaurante, o entregador acaba sendo penalizado com uma má avaliação. A partir de uma certa pontuação, o entregador é automaticamente banido da plataforma, sem ter direito a recorrer àquela decisão e perdendo sua única forma de renda.

Assim, as empresas proprietárias dos aplicativos utilizam da exploração da mão de obra dos entregadores para seguir com o crescimento de seus negócios, se eximindo ao

máximo da relação direta com o trabalhador, que se vê refém de um modelo que o utiliza conforme a demanda, baseado em um algoritmo que não é conhecido e sem qualquer tipo de seguridade do trabalho.

7. Conclusão

A partir do estudo fica claro que o Brasil tem enfrentando desafios macroeconômicos que se refletem diretamente na taxa de desemprego. Através deste cenário, o trabalhador se vê cada vez mais sem saída para garantir o sustento básico, buscando como alternativa uma fonte de renda no mercado de trabalho informal e, conseqüentemente, nos aplicativos de entrega.

Ainda que o cenário econômico não esteja favorável para a criação de novos empregos e estas novas empresas que utilizam o conceito de uberização sejam importantes para trazer uma fonte de renda para inúmeras famílias, o modelo de contratação deve ser reavaliado.

Esta reavaliação deve acontecer através de uma interferência maior da legislação para que se construa um contrato de trabalho garantindo algumas obrigatoriedades por ambos os lados. Assim, é possível garantir que os empregos permaneçam beneficiando a população e que as contratações ocorram de forma sustentável, sem exploração.

Para tal, o cenário ideal um modelo de contratação através de CLT em que a empresa tenha responsabilidades a cumprir com os funcionários conforme previsto na legislação. Através disto, os empregadores poderiam definir uma escala de trabalho para que toda a demanda dos *apps* fosse atendida e teriam, a partir disto, um modelo mais orgânico de contratação e de funcionamento de seus serviços.

8. Referências bibliográficas

- ABE, Maria Inês Miya. **Franchising, terceirização e grupo econômico: a responsabilidade solidária como instrumento de combate à precarização das relações trabalhistas**. IELD Editora, 2014.
- ABÍLIO, LUDMILA COSTHEK. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? 1. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, p. 111-126, 2020.
- ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, v. 18, n. 3, p. 41-51, 2019.
- AGÊNCIA BRASIL. oito, a cada dez atendimentos realizados no Sistema Único de Saúde (SUS), oito são entre motocicletas.. **Agência Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/de-cada-dez-atendimentos-por-acidente-no-sus-oito-sao-motociclistas>>. Acesso em: 28 set. 2020.
- ALIANÇA BIKE. **Pesquisa de perfil de entregadores ciclistas de aplicativo**. São Paulo. Aliança Bike, 2019
- ALMEIDA, Marilis et al. **Sociologia e Administração: Relações Sociais nas Organizações**. Elsevier Brasil, 2010.
- AMORIM, Helder Santos. A Terceirização na Reforma Trabalhista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 83, n. 4, p. 156-183, outubro-dezembro 2017.
- ANAMATRA. Reforma trabalhista: Brasil está na lista dos 24 casos mais graves que OIT investigará por violação a normas internacionais do trabalho. **ANAMATRA**, 2018. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26543-reforma-trabalhista-brasil-esta-na-lista-dos-24-casos-mais-graves-que-oit-investigara-por-violacao-a-normas-internacionais-do-trabalho>>. Acesso em: 19 out. 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. Boitempo Editorial, 2015.
- BARBOSA, Attila Magno e Silva. O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 38, p. 121-140, 2011.
- CASULO, Ana Celeste; ALVES, Giovanni. **Precarização do trabalho e saúde mental: o Brasil da Era Neoliberal**. Canal 6 Editora LTDA, 2018.
- CAVALLINI, Marta. Reforma trabalhista completa 3 anos; veja os principais efeitos. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/11/11/reforma-trabalhista-completa-3-anos-veja-os-principais-efeitos.ghtml>>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- CZERWONKA, M. De carona: Ícones da praticidade, motoboys somam mais de 2 milhões no país. **Portal do Trânsito e Mobilidade**, 2016. Disponível em: <<https://www.portaldotransito.com.br/noticias/de-carona-icone-da-praticidade-motoboys-somam-mais-de-2-milhoes-no-pais/>>. Acesso em: 06 out. 2020.

DRUCK, Graça; DUTRA, Renata; SILVA, Selma Cristina. A contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra. **Caderno CRH**, v. 32, n. 86, p. 289-306, 2019.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; DE OLIVEIRA, Lourival José. Uberização do trabalho sob a ótica do conceito de subordinação estrutural. **Revista Direito UFMS**, v. 4, n. 1, 2018.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 5, n. 8, p. 45-67, 2017.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, n. SPE, p. 844-856, 2019.

GANNE, Newton. Estudo sobre acidentes de trânsito envolvendo motocicletas na Cidade de Corumbá e região, Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, no ano de 2007. **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, v. 1, n. 3, p. 19-24, 2010.

GARCIA, Diego. Informalidade supera 50% em 11 estados do país, diz IBGE. **Folha de S.Paulo**, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/informalidade-atinge-recorde-em-19-estados-e-no-df-diz-ibge.shtml#:~:text=Taxa%20tem%20maior%20n%C3%ADvel%20desde%202016%20e%20atinge%2041%2C1%25&text=O%20trabalho%20informal%20%C3%A9%20a,Brasileir%20de%20Geo>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

GIANNINI, D. Motoboys são os que mais sofrem acidentes, diz Ministério da Saúde. **R7**, 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/saude/motoboys-sao-os-que-mais-sofrem-acidentes-diz-ministerio-da-saude-30072018>>. Acesso em: 25 set. 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Divulgação Especial – Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil, Segundo Trimestre de 2020**.

IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, Segundo Trimestre de 2020**.

IBGE. Desemprego. **IBGE**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 03 set. 2020.

IBGE. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,9% e taxa de subutilização é de 27,5% no trimestre encerrado em maio de 2020. **Agência IBGE Notícias**, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28110-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-9-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-27-5-no-trimestre-encerrado-em-maio-de-2020#:~:text=A%20taxa%20de%20desocupa%C3>>. Acesso em: 15 set. 2020.

IRIART, Jorge Alberto Bernstein et al. Representações do trabalho informal e dos riscos à saúde entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores da construção civil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 13, n. 1, p. 165-174, 2008.

KON, Anita. **A economia do trabalho: qualificação e segmentação no Brasil**. Alta Books Editora, 2019.

KREIN, José Dari et al. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. **Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores**, 2018.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo social**, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018.

MACEDO, Abílio Rezende; COSTA, Felizardo Tchiengo Bartolomeu; JUSTO, José Sterza. O mototaxista no mundo do trabalho: precarização, desemprego e informalidade. **Revista Subjetividades**, v. 19, n. 1, p. 64-76, 2019.

MACHADO, Fabiane Santos Konowaluk; GIONGO, Carmem Regina; MENDES, Jussara Maria Rosa. Terceirização e Precarização do Trabalho: uma questão de sofrimento social. **Revista Psicologia Política**, v. 16, n. 36, p. 227-240, 2016.

MANZANO, Marcelo; KREIN, André. A pandemia e o trabalho de motoristas e de entregadores por aplicativos no Brasil. **Campinas: Cesit/Unicamp**, 2020.

MARTINS, Ana Christina Tavares; DE MIRANDA, Maria Geralda. Capital social, precarização e uberização do trabalho. **Lex Cult Revista do CCJF**, v. 1, n. 1, p. 93-108, 2017.

MIZIARA, Ivan Dieb; MIZIARA, Carmen Silvia Molleis Galego; ROCHA, Lys Esther. Acidentes de Motocicletas e sua relação com o trabalho: revisão da literatura. **Saúde, Ética & Justiça**, v. 19, n. 2, p. 52-59, 2014.

PRONI, Marcelo Weishaupt. Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 22, n. 3, p. 825-854, 2013.

ROUBICEK, Marcelo. Os dados do desemprego e a fragilidade do trabalho informal. **NEXO**, 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/08/06/Os-dados-do-desemprego-e-a-fragilidade-do-trabalho-informal>>. Acesso em: 15 set. 2020.

SABINO, André Monici; ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização -o Empreendedorismo como novo nome para a exploração. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 2, n. 2, 2019.

SALOMÃO, Karin. iFood e Rappi: mais entregadores (e mais cobrança por apoio) na pandemia. **Exame**, 2020. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/coronavirus-leva-mais-entregadores-e-gorjetas-aos-apps-de-delivery/>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SILVA, Daniela Wosiack da et al. Perfil do trabalho e acidentes de trânsito entre motociclistas de entregas em dois municípios de médio porte do Estado do Paraná, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, n. 11, p. 2643-2652, 2008.

SILVA, Mariéli Brum da; OLIVEIRA, Michele Braga de; FONTANA, Rosane Teresinha. Atividade do mototaxista: riscos e fragilidades autorreferidos. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 64, n. 6, p. 1048-1055, 2011.

SILVEIRA, Daniel.; ALVARENGA, Darlan. Trabalho informal avança para 41,3% da população ocupada e atinge nível recorde, diz IBGE. **G1**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/08/30/trabalho-informal-avanca-para-413percent-da-populacao-ocupada-e-atinge-nivel-recorde-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SOARES, Dorotéia Fátima Pelissari de Paula et al. Motociclistas de entrega: algumas características dos acidentes de trânsito na região sul do Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 14, p. 435-444, 2011.

UBER. **Fatos e dados sobre a Uber**, 2020. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em 30 de agosto de 2020.

UCHÔA-DE-OLIVEIRA, Flávia Manuella. Saúde do trabalhador e o aprofundamento da uberização do trabalho em tempos de pandemia. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, 2020.

VERONESE, Andréa Márian; OLIVEIRA, Dora Lúcia Leidens Corrêa de. Os riscos dos acidentes de trânsito na perspectiva dos moto-boys: subsídios para a promoção da saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, p. 2717-2721, 2006.